



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º. 008/2021.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021.

REGISTRO DE PREÇOS.

PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, por intermédio da Pregoeira auxiliada pela equipe de apoio, nomeados através Portaria nº 2.972/2021, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços do tipo menor preço por item**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1-O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações a partir das 10h00min do dia 25 de fevereiro de 2021.

1.1.1-Os envelopes de nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentos de habilitação) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.1.2-Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo **Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, a Pregoeira procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentos para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.**

1.1.3-Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

1.1.4-No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

OBS: em observância ao Decreto Municipal nº 2.122 de 17 de abril de 2021, será obrigatório o uso de máscara de proteção em repartição pública, como medida preventiva contra o novo coronavírus.

2-DO OBJETO.

2.1-A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel S10 lubrificantes, graxas filtros) para abastecimento da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal e conveniados, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I)

2.2-As quantidades constantes no Anexo I é estimativa de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição parcial ou total.

3-ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

4.1- Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2- Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a)-** empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b)-** empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Arinos-MG;
- c)-** enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- d)-** compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- e)-** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

- f) - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) - A observância das vedações das anteriores são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

NOTA EXPLICATIVA: *Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.*

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.

5.1-Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.arinos.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, no horário de 07h30min as 13h00min, e para maiores informações no telefone: (38) 3635-1281.

5.2-As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.arinos.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Eletrônico dos Municípios AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5. 2.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

5.2.2-Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no processo em referência;

5.2.3-Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@arinos.mg.gov.br, ou protocolizadas no protocolo geral da prefeitura, dirigidas a Pregoeira.

5.2.4-A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração por instrumento público ou particular, neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2021

5.2.5-O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.2.6-Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.7-A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

6-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

6.1-Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar apenas um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:

a) -tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) -tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, neste caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

c) -Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o **Anexo III**.

6.1.2-Deverá ser apresentado, **no momento do credenciamento**, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital a **Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial; onde se comprove o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

enquadramento em ME ou EPP emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas, ou,

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **anexo V**.

A1)- Caso haja dúvidas quanto à veracidade do conteúdo da certidão exigida no item 6.1.2, à administração baixará diligência para apurar as informações, com fulcro no art. 43, §3º da lei 8.666/93.

b) -Verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte quando apresentou a certidão, será aberto procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis

6.1.3-A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo;

6.1.4-O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

6.1.5-A Lei Federal nº. 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02

7- DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
(Citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

(Citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

7.1.1-A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.1.2-Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.1.3- As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para o cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

7.1.4-Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas à participação na fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU-Tribunal de Contas da União, a documentação e a declaração do **Anexo IV declaração de habilitação**, junto com cópia dos documentos pessoais de um ou mais sócios, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da pregoeira, **sob pena de desclassificação**. (Obs: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

7.1.5- O município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1-A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente nos padrões do anexo II, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:

a) - nome, número do CNPJ, endereço, e-mail, da empresa proponente e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

b) -descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Edital;

8.2- A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais itens de acordo com a conveniência da empresa licitante.

8.3- As propostas **não** poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **UM PREÇO** (*permitidas até duas casas decimais*).

8.4-Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da Pregoeira.

8.5- A apresentação da Proposta Comercial pela empresa participante implica na aceitação de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

9-PROCEDIEMNTO DA SESSÃO

9.1- No horário, data e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3- A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.3.1- No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total ofertado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

a) - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4.1- Para efeito de seleção será considerado o tipo de licitação menor preço, critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.5- Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.5.1- No caso de empate entre duas ou mais propostas, em igualdade de condições, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para definir a ordem dos lances ou a proposta vencedora.

9.6- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

9.8 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.9- Na sucessão de lances, a diferença mínima do valor ofertado será poderá ser fixada pela pregoeira, podendo variar no decorrer da sessão.

9.10- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.11- Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.12- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.13- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.14- Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o valor estimado para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor

9.15- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa-ME, micro empreendedor individual-MEI ou empresa de pequeno porte- EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.15.1- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.15.1.1- A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

9.15.1.2- Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.15.1.3- Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.16- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17- Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.18- A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.19- Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.20- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor

9.20.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

9.20.2- A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.20.3- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.20.4- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20.5- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20.6- Caso a Pregoeira julgue conveniente, a sua exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos.

9.20.7- Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores e licitantes eventualmente inabilitados, os envelopes "**Documentação de Habilitação**").

9.20.8- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

11-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de cópia mediante a apresentação dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2021. Os documentos a seguir solicitados:

I- Da habilitação jurídica (Art. 28 da Lei 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) -Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) -Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) -Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) -Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2-Caso os licitantes tenham apresentado os documentos acima citados no **CRENCIAMENTO**, estes estarão dispensados de apresentarem na Habilitação.

II- Da regularidade fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a) -Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

b) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) -Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) -Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

f) - Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do **Alvará de Funcionamento da sede da empresa**

III- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

IV- da qualificação técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)

a) - Autorização da ANP- Agência Nacional de Petróleo vigente para revenda de combustíveis;

b) - Auto de Vistoria do Corpo de bombeiros, expesso prazo de validade;

c) - Apresentar a Licença Ambiental para Posto de Combustível devidamente vigente.

d) - Apresentação de um Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

D1)- Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

V- Da qualificação econômica- financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93).

a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação"

11.2.1- Declarações Diversas.

a) - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo VI; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

b) -Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

11.2.2- Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório ou ser em nome de uma única empresa (razão social CNPJ), exceto aqueles por sua apropriada natureza só serão emitidos em nome da matriz.

11.2.3- A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.2.4- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores

11.2.5- A Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido o pregoeiro.

11.2.6- O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

11.2.7- A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

11.2.8- Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

11.2.9- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

11.10- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

12- RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

12.1- Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

12.2- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

I- Ser dirigido aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 12.1 deste Título;

II-Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@arinos.mg.gov.br, assinado e scanado, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.6-No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.

12.7-A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9-O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.10 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site no *site* desta Prefeitura e no Diário Eletrônico da AMM.

13- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1- Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará os itens aos licitantes vencedores dos respectivos itens, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

13.2-Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP.

14.1-O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal, será a Secretaria Municipal de Obras Transportes.

14.2- Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2.1- Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) colocado.

14.2.2-Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 03 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 8 do Título VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

14.2.3- Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Coordenadoria de Transportes, a Pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

14.2.4-A ARP não obriga a Prefeitura a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.2.6- Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração municipal negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.2.7- Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.2.8- Cancelados os registros, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.2.9 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

14.2.10 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no diário Oficial de Minas Gerais

a) - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

e) - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

f) - por razões de interesse público.

14.3- A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

15- DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS.

15.1- Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.1.1- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.1.2- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.2- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.3- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

15.4- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

15.5- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.5.1- Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17-DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo Proposta;

Anexo III- Declaração de habilitação;

Anexo IV- Modelo de Enquadramento de Micro Empresa/pequeno porte.

Anexo V- Declaração que não emprega menor;

Anexo VI- Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VII- Carta de Credenciamento

Anexo VIII- Minuta da Ata

Anexo IX- Minuta do Contrato

17.1.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.1.2- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.1.3- Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.1.4- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.1.5 - O Município de Arinos poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18-DO FORO.

18.1-Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro.

Arinos- MG, 11 de fevereiro de 2021.

Marcelo Carneiro Valadares.
Secretário Municipal de Obras e transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.008/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

1-DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel S10 lubrificantes, graxas filtros) para abastecimento da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal e conveniados, cujas especificações encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL.

2.1-Ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica. A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

2.2-A licitação na forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço. A natureza do objeto desta licitação também exigirá da pregoeira o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca dos melhores preços, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1-Trata o presente Termo de Referência da necessidade de aquisição, de combustíveis, lubrificantes e filtros, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos e máquinas dos poderes executivos municipais e conveniados, para o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	PREÇO UNT	VALOR TOTAL
1	Litro	Aditivo limpa radiador	120	R\$14,00	R\$1.680,00
2	Litro	Aditivo para conservar radiador	400	R\$12,00	R\$4.800,00
3	Litro	Água bi desmineralizada	50	R\$6,00	R\$300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

4	Litro	Alcool etílico hidratado – combustível (AEHC) Aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agência Nacional do Petróleo – ANP, aplicação motores de combustão interna de veículos rodoviários.	250.000	R\$3,46	R\$865.000,00
5	Balde	Arla 32 baldes 20 lts	600	R\$53,00	R\$31.800,00
6	Unid	Disco de tacógrafo diário 125 km.	200	R\$48,00	R\$9.600,00
7	Unid	Disco de tacógrafo diário 180 km.	200	R\$58,00	R\$11.600,00
8	Unid	Disco de tacógrafo semanal 125 km	200	R\$52,00	R\$10.400,00
9	Kg	Estopa , aglomerado de fios finos macios de algodão destinada a limpeza, conservação e polimento de superfícies e limpeza de graxas e resíduos químicos em geral isenta de goma ou tratamento químico alto poder de absorção. Composição: fios finos e macios 100% algodão. Pacotes com 1kg	3.000	R\$3,50	R\$10.500,00
10	Unid	Extintor de incêndio portátil - 1-A: 5-B:C- 1kg - validade 5 anos	50	R\$90,00	R\$4.500,00
11	Unid	Extintor de incêndio portátil - 1-A: 5-B:C- 2kg - validade 5 anos	50	R\$170,00	R\$8.500,00
12	Unid	Extintor de incêndio portátil - 1-A:5-B:C- 6kg - validade 5 anos	50	R\$170,00	R\$8.500,00
13	Unid	Filtro ar Elemento 75248729	48	R\$170,00	R\$8.160,00
14	Unid	Filtro ar 32/925683	48	R\$279,00	R\$13.392,00
15	Unid	Filtro ar C29 -1032	48	R\$335,00	R\$16.080,00
16	Unid	Filtro ar 75248730	48	R\$75,00	R\$3.600,00
17	Unid	Filtro ar ARS 9838	20	R\$75,00	R\$1.500,00
18	Unid	Filtro ar WR317041019	40	R\$88,00	R\$3.520,00
19	Unid	Filtro ar condicionado 58012185	20	R\$174,00	R\$3.480,00
20	Unid	Filtro ar do motor 84286399	30	R\$325,00	R\$9.750,00
21	Unid	Filtro ar do motor 84286397	30	R\$165,00	R\$4.950,00
22	Unid	Filtro ar seco ARL 4147 - leve	90	R\$16,00	R\$1.440,00
23	Unid	Filtro ar seco ARL 4150 - leve	20	R\$18,00	R\$360,00
24	Unid	Filtro ar plano ARL 4151	40	R\$33,00	R\$1.320,00
25	Unid	Filtro ar elemento ARL 4152	20	R\$29,00	R\$580,00
26	Unid	Filtro ar ARL 4154	20	R\$37,00	R\$740,00
27	Unid	Filtro ar AP 2710	10	R\$51,00	R\$510,00
28	Unid	Filtro ar AP 9034	10	R\$100,00	R\$1.000,00
29	Unid	Filtro ar secador TB1374X	100	R\$140,00	R\$14.000,00
30	Unid	Filtro ar interno 778906	10	R\$147,00	R\$1.470,00
31	Unid	Filtro ar interno AS 810	10	R\$35,00	R\$350,00
32	Unid	Filtro ar interno AS 830 (75248730)	15	R\$80,00	R\$1.200,00
33	Unid	Filtro ar interno AS 820	10	R\$40,00	R\$400,00
34	Unid	Filtro ar interno 32/925905A	30	R\$25,00	R\$750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

35	Unid	Filtro ar externo 75248729	20	R\$170,00	R\$3.400,00
36	Unid	Filtro ar externo 32/925404	30	R\$30,00	R\$900,00
37	Unid	Filtro cabine 84397979	25	R\$170,00	R\$4.250,00
38	Unid	Filtro combustível 11E1-70210	40	R\$43,00	R\$1.720,00
39	Unid	Filtro combustível FS 1242	30	R\$61,00	R\$1.830,00
40	Unid	Filtro combustível 11E1-70010	30	R\$18,00	R\$540,00
41	Unid	Filtro combustível PC 2/155	30	R\$12,00	R\$360,00
42	Unid	Filtro combustível PC 2/255	30	R\$15,00	R\$450,00
43	Unid	Filtro combustível blindado PSC 493	30	R\$70,00	R\$2.100,00
44	Unid	Filtro combustível PSC 496	90	R\$23,00	R\$2.070,00
45	Unid	Filtro combustível PSC 411	30	R\$68,00	R\$2.040,00
46	Unid	Filtro combustível PSC 496	30	R\$23,00	R\$690,00
47	Unid	Filtro combustível blindado PSC 75	40	R\$40,00	R\$1.600,00
48	Unid	Filtro combustível separador de água 5802311095	40	R\$103,00	R\$4.120,00
49	Unid	Filtro combustível separador de água R 45-10	30	R\$70,00	R\$2.100,00
50	Unid	Filtro combustível separador de água 5801403243	30	R\$105,00	R\$3.150,00
51	Unid	Filtro combustível P 551052	30	R\$135,00	R\$4.050,00
52	Unid	Filtro combustível SB 120-10MB	30	R\$90,00	R\$2.700,00
53	Unid	Filtro combustível P 550899	30	R\$90,00	R\$2.700,00
54	Unid	Filtro combustível FBD 410	20	R\$40,00	R\$800,00
55	Unid	Filtro combustível FBD 493	25	R\$70,00	R\$1.750,00
56	Unid	Filtro combustível TB 985I	40	R\$14,00	R\$560,00
57	Unid	Filtro combustível 2RO1271775	80	R\$102,00	R\$8.160,00
58	Unid	Filtro combustível PEC 3022	40	R\$80,00	R\$3.200,00
59	Unid	Filtro combustível Bosch ½ litro	30	R\$26,00	R\$780,00
60	Unid	Filtro combustível Elemento REC 154	30	R\$102,00	R\$3.060,00
61	Unid	Filtro diesel 32/925587	15	R\$80,00	R\$1.200,00
62	Unid	Filtro diesel E 52 KP	10	R\$80,00	R\$800,00
63	Unid	Filtro diesel WK 1060	30	R\$65,00	R\$1.950,00
64	Unid	Filtro diesel TC 845	20	R\$220,00	R\$4.400,00
65	Unid	Filtro hidráulico PH346	20	R\$12,00	R\$240,00
66	Unid	Filtro hidráulico PSH 306 ou 40346589	20	R\$49,00	R\$980,00
67	Unid	Filtro hidráulico PERi 349	15	R\$220,00	R\$3.300,00
68	Unid	Filtro hidráulico 31LH 60071	15	R\$21,00	R\$315,00
69	Unid	Filtro lubrificante blindando PSL 280 (75312746)	30	R\$43,00	R\$1.290,00
70	Unid	Filtro lubrificante PSL 283	30	R\$88,00	R\$2.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

71	Unid	Filtro lubrificante PSL 78	80	R\$25,00	R\$2.000,00
72	Unid	Filtro lubrificante blindando PSL 565	40	R\$21,00	R\$840,00
73	Unid	Filtro lubrificante PSL 900	40	R\$22,00	R\$880,00
74	Unid	Filtro lubrificante PSL 962	30	R\$24,50	R\$735,00
75	Unid	Filtro lubrificante MB 366	20	R\$45,00	R\$900,00
76	Unid	Filtro lubrificante motor P 558615	15	R\$44,00	R\$660,00
77	Unid	Filtro lubrificante motor 675	20	R\$43,00	R\$860,00
78	Unid	Filtro lubrificante motor PSL 655	30	R\$60,00	R\$1.800,00
79	Unid	Filtro PSL 300	30	R\$89,00	R\$2.670,00
80	Unid	Filtro transmissão P 764729	15	R\$290,00	R\$4.350,00
81	Frasco	Fluido de freio DOT 3 frascos 500 ml	500	R\$13,50	R\$6.750,00
82	Frasco	Fluido de freio DOT 3 frascos 200 ml	500	R\$8,00	R\$4.000,00
83	Frasco	Fluido de freio DOT 4 frascos 500ml	500	R\$19,50	R\$9.750,00
84	Litro	Gasolina comum - Aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agencia Nacional do Petróleo - ANP, aplicação motores de combustão interna de veículos rodoviários.	400.000	R\$5,389	R\$2.155.600,00
85	Balde	Graxa CA-2 balde 20kg	100	R\$300,00	R\$30.000,00
86	Balde	Graxa CA-2 balde 10kg	50	R\$175,00	R\$8.750,00
87	Balde	Graxa MP-2 para rolamento balde 10 kg	50	R\$255,00	R\$12.750,00
88	Kg	Graxa MP2 azul 1 kg	30	R\$26,00	R\$780,00
89	Frasco	Limpa cárter frasco 500ml	30	R\$22,00	R\$660,00
90	Frasco	Óleo 2T para roçadeiras manuais still e motosserras frascos 500 ml	3.000	R\$24,00	R\$72.000,00
91	Litro	Óleo 15W40 - semi-sintetico 1.000 ml - SN/CF	500	R\$22,00	R\$11.000,00
92	Galão	Óleo 15W40 - semi-sintetico 3.000 ml – SN/CF	1.000	R\$59,00	R\$59.000,00
93	Balde	Óleo 15W40 20.000 ml - CI4	800	R\$380,00	R\$304.000,00
94	Galão	Óleo 15W40 5.000 ml CI4	500	R\$100,00	R\$50.000,00
95	Frasco	Óleo 2 tempos para barcos - TC-W3	50	R\$18,00	R\$900,00
96	Galão	Óleo 20W50 3.000 ml SJ	50	R\$52,00	R\$2.600,00
97	Balde	Óleo 68 20.000 ml	1.000	R\$250,00	R\$250.000,00
98	Galão	Óleo 68 5.000 ml	500	R\$42,00	R\$21.000,00
99	Litro	Óleo ATF 1.000 ml Sufixo A	500	R\$22,00	R\$11.000,00
100	Frasco	Óleo ATF 500 ml Sufixo A	500	R\$12,00	R\$6.000,00
101	Galão	Óleo ATF 5.000 ml Sufixo A	500	R\$90,00	R\$45.000,00
102	Balde	Óleo THF11 combinado Transmissão Hidráulico Freio 20.000 ml	500	R\$350,00	R\$175.000,00
103	Galão	Óleo THF11 combinado Transmissão Hidráulico Freio 3.000 ml	100	R\$55,00	R\$5.500,00
104	Litro	Óleo de motor 4 tempos SL	100	R\$16,00	R\$1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

105	Litro	Óleo Diesel comum -Aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agencia Nacional do Petróleo - ANP, aplicação motores de combustão interna de veículos rodoviários.	500.000	R\$4,20	R\$2.099.500,00
106	Litro	Óleo Diesel S10 uso automotivo – Aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agencia Nacional do Petróleo – ANP, aplicação motores de combustão interna de veículos rodoviários.	700.000	R\$4,29	R\$3.002.300,00
107	Galão	Óleo SP 140 GL5 5.000 ml	50	R\$130,00	R\$6.500,00
108	Balde	Óleo SP 140 GL5 20.000 ml	50	R\$377,00	R\$18.850,00
109	Balde	Óleo SP 90 GL5 20.000 ml	250	R\$340,00	R\$85.000,00
110	Galão	Óleo SP 90 GL5 5.000 ml	100	R\$130,00	R\$13.000,00
111	Litro	Litro Óleo 5W30 SN 1.000 ml	500	R\$33,00	R\$16.500,00
112	Litro	Querosene 1.000 ml	50	R\$23,00	R\$1.150,00
Valor Global:					R\$9.634.962,00

4- AVALIAÇÃO DE CUSTOS.

4.1-Com o intuito de verificar o preço máximo que a Administração se propõe a pagar com a contratação do objeto, foram realizados os procedimentos de pesquisa de preços, conforme consta nos autos do processo.

4.2-Conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Administração solicitou três cotações de preços para a referida contratação, das quais duas empresas fizeram a cotação e uma recusou o pedido. Desta forma, considerando a limitação do mercado local, com três postos de revenda de combustível na sede do município, para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto a ser licitado, foi adotado o parâmetro do menor preço, obtido na pesquisa de preços, consolidados no Mapa de Preços, cujo valor apresenta-se na tabela acima:

5-DO FORNECIMENTO.

5.1-O abastecimento deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de Arinos e em lugar coberto e adequado, ficando à disposição de segunda-feira a sábado, para o abastecimento normal e aos domingos e feriados, para o abastecimento de emergência. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do contratado.

5.2-Os demais produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra.

6-DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

6.1- Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Transportes a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Secretaria Municipal.

7-PAGAMENTO.

7.1- O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrada da nota fiscal.

7.2- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3- A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8- DA REVISÃO DOS PREÇOS.

8.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

8.2- A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3- No transcurso da negociação prevista no ato convocatório ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados;

8.4- A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição do produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

8.5- Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as fornecedoras vinculadas.

8.6- O preço reajustado não poderá ser superior ao praticado no mercado, limitando-se ao preço praticado na bomba do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

8.7-Sempre que houver notícias de redução de preços de combustíveis não repassadas pela licitante vencedora no contrato oriundo da presente licitação deve ser instaurado expediente para averiguação pelo responsável pelo controle da execução do contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93)

9- DA VIGENCIA.

9.1-A vigência da futura Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

9.1.1-Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir as fraldas descartáveis geriátricas e infantis referidos nesta ata.

10-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1-Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta aquisição, serão definidos de acordo com o art. 7º § 2º do Decreto nº 7.892/2013, submetendo-se as especificações e condições discriminadas neste Termo de Referência.

10.2-É dispensada a certificação de Dotação Orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

11-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Da Detentora da Ata.

a) -A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) -São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

c) -Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

d) -Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

- e)** -Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** -Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE;

Executar os serviços com pontualidade;

- h)** -Manter, por todo o período da Ata da Registro de Preços, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, podendo a Administração Pública requerer, a qualquer momento, nova documentação a fim de se comprovar essa regularidade

II- Do Município.

- a)** -Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** -Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** -Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido;
- d)** -Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** -Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f)** -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1-Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

12.3-A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

12.4-A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e produtividade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas suas exigências.

As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

12-CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1-A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

1.2.2-A Contratada não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.3-A Contratada não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

13-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) -Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) -Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) -Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) -Comportar-se de modo inidôneo;

e) -Cometer fraude fiscal;

f) -Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

g) -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Arinos-MG 11 de fevereiro de 2021.

Marcelo Carneiro Valadares.
Secretário Municipal de Obras e transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N 005/2021.
PROCESSO Nº008/2021.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

(razão social na empresa) _____

CNPJ nº. _____ com sede na
_____ (endereço completo) por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no
inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU
de 18/07/2002, **DECLARA**, expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 005/2021.

_____ de _____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N 005/2021.

PROCESSO N° 008/2021.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____

DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n° 005/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

(.....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 20....

.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO V.

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº008/2021.

Pregão Presencial nº 005/2021.

A Empresa _____ CNPJ N.º _____
_____,(endereço completo) _____ N.º _____,
Bairro _____, Cidade _____ - _____ - neste
ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por
procuração, o Sr. _____, brasileiro, (estado
civil) _____, profissão _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____. Declara que não há no quadro de pessoal
desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos
termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27
de outubro de 1.999.

_____ - _____, _____ de _____ de 20.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO-VI.

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO.

Processo Licitatório nº 008/2021.

Pregão Presencial nº 005/2021.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1-** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2-** Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3-** Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4-** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS** à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 008/2021.

Pregão Presencial nº005/2021.

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

_____,
portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito
no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob
o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada,
instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em
nosso nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar
documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de
documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao
certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO VIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de Preços nº---/2021, tem por objeto o Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais Gráficos, firmado entre o Município de Arinos, e a empresa,na forma e condições abaixo especificadas

O MUNICIPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede/endereço na _____, Estado de xx, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: A presente Ata de Registro de Preços decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021, vinculando-se ao respectivo edital, na forma da Lei nº 10.520/02, e Lei Federal 8.666/93 (subsidiária) e Lei Complementar 123/06, referente ao Processo Administrativo nº 008/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, regendo-o, no que for omissos:

1-DO OBJETO.

1.1-Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel S10 lubrificantes, graxas filtros) para abastecimento da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal e conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

4.3-A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.4-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5-REVISÃO DOS PREÇOS.

5.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Registro de Preços.

5.2-A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3-No transcurso da negociação prevista no ato convocatório ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados;

5.4-A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição do produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

5.5-Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as fornecedoras vinculadas.

5.6-O preço reajustado não poderá ser superior ao praticado no mercado, limitando-se ao preço praticado na bomba do contratado.

5.7-Sempre que houver notícias de redução de preços de combustíveis não repassadas pela licitante vencedora no contrato oriundo da presente licitação deve ser instaurado expediente para averiguação pelo responsável pelo controle da execução do contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

6-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1-O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que atuará como gestor/fiscal da Ata.

7- DA VALIDADE DA ATA.

7.1-A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

7.1.1-Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir as fraldas descartáveis geriátricas e infantis referidos nesta ata.

8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- da Detentora da Ata.

- a)**-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b)**-São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:
- c)**-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- d)**-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e)**-Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)**-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)**-Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE;
- h)**-Executar os serviços com pontualidade;
- i)**-Manter, por todo o período da Ata de Registro de Preços, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, podendo a Administração Pública requerer, a qualquer momento, nova documentação a fim de se comprovar essa regularidade

II- Do Município.

- a)**-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)**-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)**-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

- d)**-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)**-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f)**-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados,

9-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, quando:

- a)**-Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)**-Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)**-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e)**-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

8.1.1-O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razão de não interesse público ou, ainda, a pedido do fornecedor.

10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a)**-Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)**-Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)**-Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)**Comportar-se de modo inidôneo;
- e)**-Cometer fraude fiscal;
- f)**-Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- g)**-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

11-DO FORO.

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos, _____ de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de Arinos
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
-----Representante legal
Detentor da Ata.

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome:
RG: RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

2.1.1- Estima-se em R\$ ----- (xxxxxxxxxxxx) o valor global do presente Contato.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO FORNECIMENTO.

3.1-O abastecimento deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de -- ---- e em lugar coberto e adequado, ficando à disposição de segunda-feira a sábado, para o abastecimento normal e aos domingos e feriados, para o abastecimento de emergência. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do contratado.

3.2-Os demais produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO;

4.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente na conta corrente informada pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos após a entrada da nota fiscal. Exceto os lubrificantes e outros que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

4.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1- Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de ofício ou mediante requerimento do contratado sempre que houver alteração dos preços da distribuidora, cuja comprovação se dará mediante comparação entre a nota fiscal atual e a nota fiscal apresentada na assinatura do contrato.

5.1.1.O preço reajustado não poderá ser superior ao praticado no mercado, limitando-se ao preço praticado na bomba do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

5.2- Para o reajuste dos valores contratados será considerado sobre a nota fiscal apresentada pela licitante vencedora no ato da assinatura do CONTRATO, de forma que o preço final reajustado mantenha o mesmo percentual de lucro previsto pela licitante vencedora quando da sua contratação.

5.3- As disposições de que trata os subitens deste item aplicar-se-ão também no caso de redução de preço dos combustíveis.

5.4- Sempre que houver notícias de redução de preços de combustíveis não repassadas pela licitante vencedora no contrato oriundo da presente licitação deve ser instaurado expediente para averiguação pelo responsável pelo controle da execução do contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.5- Verificada a existência da redução não repassada pela licitante vencedora será procedida a revisão dos valores contratados de ofício pela Administração, sem prejuízo da instauração de expediente para rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas à licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO.

6.1 - O contrato terá vigência até -----, podendo ser prorrogados, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, termos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017 nº:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada

a) - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

b) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários.

c) executar o contrato, de acordo com a documentação apresentada no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

- d)** arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga e demais que forem vinculadas ao objeto.
- e)** cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do futuro contrato;
- f)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- g)** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução e/ou atraso do contrato;
- h)** -Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- i).** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- j).** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

II- DA CONTRATANTE

- a)** - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:
- b)** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- c)** - Fiscalizar a execução do futuro contrato.
- d)** - Efetuar o pagamento na data estabelecida

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1- A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao município, mais precisamente à Secretaria Municipal Obras e transportes.

9.2-A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e produtividade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas suas exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

9.3. A proponente deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referente à higiene pública informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES.

a) ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

c) as sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO.

11.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 6 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

12.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 0-----/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

13.2 - A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

13.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Do Foro

14.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, _____de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de -----MG

-----Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome:
RG: RG:
CPF: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)